



Advogados discutem intervenção estatal durante a pandemia

É excepcional o momento vivido com a pandemia do coronavírus (Covid-19). É tão excepcional quanto é como a crise tem demandado atuação do Poder Judiciário e, conseqüentemente, da advocacia.

Reunidos para debater o tema na última terça-feira (31/3), advogados e diretores jurídicos tentaram abordar os reflexos da crise no dia a dia. O debate aconteceu em encontro organizado pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

A discussão faz parte de um dos dez [encontros](#) promovidos pela universidade até o dia 13 de abril. Juristas renomados, em formato de *webinar* ao vivo, tem conversado diariamente sobre os impactos jurídicos do novo coronavírus (Covid-19).

Nesta terça, o advogado **Raphael Marcelino**, professor do IDP e sócio do Mudrovitsch Advogados, destacou a necessidade de adequadas consideração e aplicação dos institutos de Direito Civil como teoria da imprevisão, caso fortuito e força maior, causa contratual e os efeitos de sua extinção, boa-fé objetiva, *duty to mitigate the loss*, *nachfrist*, dentre outros.

Além disso, o advogado apontou a legitimidade da proposição de medidas legislativas para tutelar, emergencialmente, as relações contratuais privadas nesse contexto de crise.

Mencionou como exemplo [Projeto de Lei do Senado](#) assinado pelo senador Antonio Anastasia (PSD/MG) E capitaneado pelo ministro Dias Toffoli e por juristas como o professor **Otávio Luiz Rodrigues Jr.** Eles buscaram inspiração na Lei Faillot de 1918 e outras iniciativas adotadas no direito estrangeiro, que dispõem sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Para **Mauro Ribeiro**, vice-presidente corporativo do Banco do Brasil, diante do momento excepcional, cabe as partes devem primar pela renegociação dos contratos, em vez de adotar medidas extintivas drásticas. "Como o cenário mudou para todos, deve-se considerar mais a renegociação das obrigações do que a liberação das obrigações ou a extinção da relação sob o argumento de força maior", apontou.

Sem intervenção estatal

Paulo Roque, professor de Direito do Consumidor do IDP, também sinalizou a necessidade de que as partes renegociem as obrigações a medida do possível ou encerrem as relações. Porém, segundo ele, isso deve acontecer sem a interferência do Estado ou do Judiciário. Para ele, a intervenção estatal dificilmente vai pacificar os conflitos.

De acordo com Roque, criar novo arcabouço normativo especificamente para esse período seria prematuro, haja vista que é necessário observar a crise e seus efeitos. Eventuais medidas precipitadas, disse, poderiam acabar funcionando como "cartas em branco".

Com intervenção

Na análise do advogado **Walfrido Warde**, sócio fundador do Warde Advogados, o momento atual



caracteriza situações em que são aplicáveis os conceitos de Caso Fortuito, Força Maior e/ou Onerosidade excessiva.

De acordo com o advogado, as normas de Direito Civil e Direito Comercial "não conseguirão gerenciar todas as consequências possíveis, haja vista não existirem dispositivos capazes de traduzir e resolver os riscos sistêmicos advindos da pandemia". Por esse motivo, entende que são bem-vindas iniciativas legislativas para adaptação das normas ao contexto atual.

Já Warde, entende que a intervenção estatal não é problema desde que atue para viabilizar a recuperação da economia, defendendo a adoção de medidas como a suspensão de despejo e modificação de prazos prescricionais.

O diretor-jurídico do BTG Pactual, **Bruno Duque**, concorda e frisa que a intervenção do Estado é "de suma importância no âmbito social e econômico, a partir da proposição de medidas adequadas com o objetivo de promover – seja por medidas legislativas, planos de incentivo ou alterações tributárias – a circulação de recursos e a garantia de uma mínima renda para as pessoas".

O advogado apenas pondera sobre intervenção estatal nas relações contratuais privadas. Defende que a análise desse tipo de relação cabe às partes, preservando a autonomia da vontade. Ao Judiciário, por sua vez, "caberia a resolução de conflitos a partir da análise caso a caso".

No exterior

Por fim, **Wade Angu**, sócio das áreas de Corporate e M&A do escritório internacional Jones Day, com sede em Nova York e São Paulo, apontou a perspectiva americana na adoção de medidas para a adaptação das relações contratuais.

De acordo com ele, nos Estados Unidos onde a pandemia já atinge a economia há mais tempo, há a tendência pela renegociação dos pactos. Para isso, devem estar sempre pautados o princípio da boa-fé e a preservação da capacidade de adimplemento das partes. O advogado defendeu a liberdade de renegociação dos contratos com a mínima intervenção estatal.

Date Created

02/04/2020